

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

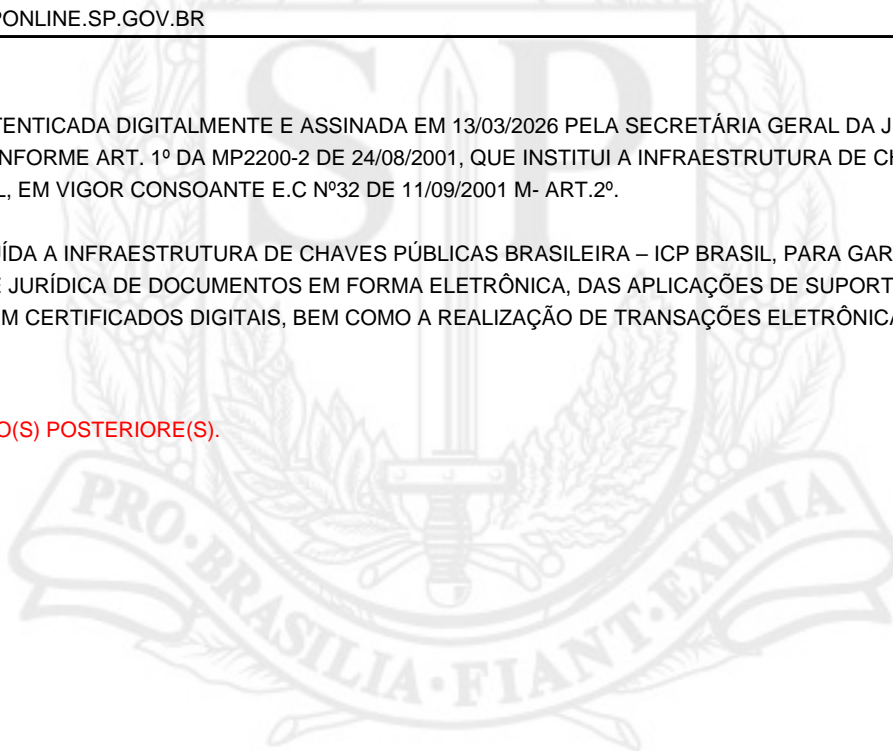
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EFECATPAY SECURITIZADORA S/A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300689097	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300689097	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:39:16	CÓDIGO DE CONTROLE 287672110
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



FIGUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
242 0.722.879/26-0

CONTROLE INTERNET  
035878076-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL EFECATPAY SECURITIZADORA S/A			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 777	COMPLEMENTO S 102, A 1331	CEP 01311-914
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 26/02/2026	

JUC  
ER 242  
FRA  
3 M  
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

3530068909-7

**JUCESP**

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689097 em 06/03/2026 da empresa EFECATPAY SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 0722879260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287672110. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA E  
ESTATUTO SOCIAL  
EFECTPAY SECURITIZADORA S/A

**Data, hora e local:** 26 de fevereiro de 2026, as 10:00 (dez) horas na sede social, localizada na Avenida Paulista, nº 777, Sala 102, Anexo 1331, Beça Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.311-914.

**Convocação:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 23 de dezembro de 2025, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

**Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante.

**Composição da mesa:** Reuniram-se os acionistas da sociedade EFECTPAY FINTECH LTDA, representado pelo seu sócio administrador ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA, que também é acionista. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade, ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA, que aceitando a incumbência foi constituída a mesa e deu início aos trabalhos.

**Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da Sociedade EFECTPAY FINTECH LTDA e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando Início aos trabalhos, o Sr. Presidente procedeu à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da EFECTPAY FINTECH LTDA a ter redação estabelecida no Anexo I, ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

**Boletim de Subscrição I – ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**, Colombiano, Solteiro, nascido 19 de junho de 1997, Empresário, identidade RNM G-318640-S, Expedida pela PF/DF, CPF nº 800.148.459-97, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110; EFECTPAY FINTECH LTDA, pessoa jurídica, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31214669357 e no CNPJ sob o nº 41.040.397/0001-22, com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110, representada pelo seu sócio administrador ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA, Colombiano, Solteiro, nascido 19 de junho de 1997, Empresário, identidade RNM G-318640-S, Expedida pela PF/DF, CPF nº 800.148.459-97, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110;

Ações subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 50% (cinquenta por cento) ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA e 50% (cinquenta por cento) EFECTPAY FINTECH LTDA.

3) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição de ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA, como Diretor Presidente, já

SP  
ACIF  
CA  
2026  
COLO



# JUCESP

qualificado acima. Com mandatos de até 03 (três) anos, com início em 26 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2029.

4.1 – Caberá à Assembleia Geral a fixação da remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

4.2 – Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) – Endereço da sede: Avenida Paulista, n.º 777, Sala 102, Anexo 1331, Beça Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.311-914.

6) – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 10.000 (dez mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por todos os presentes, **ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**, Presidente da Mesa, Diretor Presidente, Acionista e representante da Acionista **EFFECTPAY FINTECH LTDA**, fundadores da **EFECATPAY SECURITIZADORA S/A**, antes, porém, transcreve-se a seguir o **ESTATUTO SOCIAL** aprovado no anexo 1.

*[Espaço deixado em branco propositalmente]*



ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL  
EFECATPAY SECURITIZADORA S/A

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** - A EFECATPAY SECURITIZADORA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede na Avenida Paulista, nº 777, Sala 102, Anexo 1331, Beça Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.311-914, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.

**Artigo 3º** - A sociedade tem como objeto:

- 1- As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;
- 2- As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
- 3- A aquisição, investimentos e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
- 4- A aquisição, securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo Segundo** – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais.

**Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

**Artigo 6º** - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo Único** – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 01 (um) Diretor ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

### CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS





**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelos acionistas que na ocasião forem escolhidos por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

**Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

**Artigo 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 11º** - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 1 (um) Diretor, acionista ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as renumerações globais anuais dos administradores.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente.

**Artigo 13º** - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:



- a) Zelar pela observância da lei deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção da Sociedade depende da autorização e aprovação dos acionistas representando a maioria do capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deve ser aprovada em Reunião de Diretoria.

**Artigo 15º** - Competente aos Diretores da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** – Compete a qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – Compete a qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, poderá outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

**Artigo 16º** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por qualquer Diretor em conjunto ou isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

**Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.



## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

**Artigo 21º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

**Artigo 22º** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 24º** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 25º** - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

**Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

JUCESP  
CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 28º - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no estado do São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2026.

---

**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**  
*Presidente da mesa*  
*Diretor Presidente*  
*Acionista*

---

**EFFECTPAY FINTECH LTDA**  
*Acionista representado por*  
**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**

---

**THIAGO RODRIGO DA COSTA**  
CPF: 436.983.568-21  
OAB/SP: 440.541



Página 7 de 7

Clicksign 8cbf781e-36ca-4faf-93d1-8ee697d8bbf1f



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689097 em 06/03/2026 da empresa EFECATPAY SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 0722879260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287672110. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**EFECATPAY SECURITIZADORA S/A**

Subscrição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, não conversíveis, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (Um real) por ação integralizada.

Foram integralizados em moeda corrente nacional nesse ato o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a 10% (dez por cento) do capital social, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição.

SUBSCRITOR	TIPO	SUBSCRITA	INTEGRALIZADA	TOTAL (R\$)
<b>ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA</b> , Colombiano, Solteiro, nascido 19 de junho de 1997, Empresário, identidade RNM G-318640-S, Expedida pela PF/DF, CPF nº 800.148.459-97, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110.	Ordinária	5.000	500	<b>500,00</b>
<b>EFFECTPAY FINTECH LTDA</b> , pessoa jurídica, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31214669357 e no CNPJ sob o nº 41.040.397/0001-22, com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110, representada pelo seu sócio administrador <b>ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA</b> , Colombiano, Solteiro, nascido 19 de junho de 1997, Empresário, identidade RNM G-318640-S, Expedida pela PF/DF, CPF nº 800.148.459-97, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110.	Ordinária	5.000	500	<b>500,00</b>

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**  
*Acionista Subscritor*

\_\_\_\_\_  
**EFFECTPAY FINTECH LTDA**  
*Acionista Subscritor representado por*  
**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**

Clicksign 949a66c9-5c10-4787-8c9a-6fef32b26453



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689097 em 06/03/2026 da empresa EFECATPAY SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 0722879260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287672110. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
**TERMO DE POSSE DIRETORIA**  
DE

**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**, Colombiano, Solteiro, nascido 19 de junho de 1997, Empresário, identidade RNM G-318640-S, Expedida pela PF/DF, CPF nº 800.148.459-97, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Thereza Baldo Lopes, n.º.90, Casa 04, Candelária – CEP 31.510-110; nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto a sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Presidente da **EFECATPAY SECURITIZADORA S/A** com sede na Avenida Paulista, nº 777, Sala 102, Anexo 1331, Beça Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.311-914, declarando e garantindo o quando segue:

I. Que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil:

II. Que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, ou, ainda virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

III. Que o endereço acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e nos termos e para os fins do § 2º, do artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2026.

---

**ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**

Clicksign 7773a3e8-7884-4a24-b61a-8b05e131181e



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689097 em 06/03/2026 da empresa EFECATPAY SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 0722879260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287672110. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE  
06 03 26

Eu **PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR**, com inscrição ativa na(o) ou CRC/SP sob o nº250498/O-5, expedida em 13 de julho de 2006, inscrito no CPF nº 305.655.388-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CNH de **ANDRES FELIPE DIAZ CARDONA**;
2. Comprovante de Deposito no valor de R\$ 1.000,00.

Franca/SP, 03 de março de 2026.

---

**PAULO FERNANDO GARCIA JUNIOR**

Clicksign c7d6dc14-03be-4319-a15d-83b9984405c3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300689097 em 06/03/2026 da empresa EFECATPAY SECURITIZADORA S/A, protocolado sob o nº 0722879260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287672110. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).